



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTOS AOS ÍNDICES DE PESSOAL, BEM COMO ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA.

2. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor responsável, com posterior encaminhamento à área competente, que determinou sua elaboração;

O Controle Interno desempenha um papel essencial na administração pública, garantindo a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, prevenindo irregularidades e promovendo maior transparência na gestão dos recursos públicos. A necessidade de aprimoramento do Sistema de Controle Interno no Município de Paripiranga/BA se tornou ainda mais evidente com a implementação da Lei nº 14.133/2021, que impôs novas diretrizes para contratações públicas, exigindo maior rigor no planejamento, na fiscalização e na prestação de contas.

Atualmente, a Administração Municipal enfrenta desafios no monitoramento e controle das atividades administrativas, o que pode resultar em falhas processuais, riscos de não conformidade com a legislação e dificuldades na implementação de boas práticas de governança pública. A ausência de acompanhamento técnico especializado compromete a eficiência operacional das secretarias e aumenta a vulnerabilidade do município a auditorias e possíveis sanções dos órgãos de controle externo. A falta de um sistema estruturado de controle interno pode gerar ineficiências, desperdício de recursos e fragilidade no cumprimento das normas, tornando a gestão municipal mais suscetível a riscos operacionais e jurídicos.

Diante desse cenário, a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno surge como a solução mais viável para garantir o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e auditoria interna, assegurando que os atos administrativos sejam conduzidos de forma transparente e eficiente. Além disso, a consultoria especializada auxiliará na adequação do município às exigências da nova legislação de contratações públicas, especialmente no que se refere ao planejamento, acompanhamento e execução dos processos administrativos. A implementação de um sistema de controle interno eficiente permitirá a mitigação de riscos e a prevenção de irregularidades, promovendo uma administração mais segura e responsável.

O suporte técnico prestado à Controladoria Geral do Município fortalecerá as ações de fiscalização, auditoria e controle, além de aprimorar as análises e os relatórios internos. A consultoria também atuará no assessoramento das secretarias municipais, fornecendo capacitação contínua aos servidores e promovendo a padronização dos processos administrativos, garantindo maior eficiência na execução das atividades. Dessa forma, a contratação desses serviços técnicos não apenas representa um investimento na modernização da administração pública, mas também reforça o compromisso da gestão municipal com a transparência, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A ausência desse suporte especializado pode resultar na despadronização dos procedimentos internos, na perda de qualidade na gestão de contratos e na falta de um acompanhamento eficaz dos atos administrativos. Assim, a contratação de Assessoria e Consultoria em Controle Interno é uma medida estratégica para garantir a regularidade, a integridade e a eficiência dos processos administrativos do município. O fortalecimento das atividades de controle interno possibilitará a adoção de melhores práticas de governança, tornando a administração pública mais segura, transparente e eficiente.

3.DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1 As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços a serem realizados, mediante demanda da Prefeitura, conforme expresso na solicitação inicial e descritos neste Termo de Referência para a formalização da contratação direta por inexigibilidade da referida prestação de serviços, com os itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM SUPORTE CONTÍNUO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	11	SERV	R\$ 11.000,00	R\$ 121.000,00

3.2 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

A estimativa do valor para a presente contratação foi definida com base em uma análise detalhada das contratações similares realizadas por órgãos públicos, levando em consideração as especificidades dos serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno. **Para determinar um valor justo e compatível com a realidade do mercado, foram realizadas pesquisas de preços em bases de dados oficiais e consultas a contratos firmados por outras administrações municipais para serviços de mesma natureza.**

Com base nessa análise, o valor mensal estimado para a prestação do serviço foi fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando um custo anual de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) para o período de 11 meses. Esse montante reflete a média de mercado para serviços dessa natureza e considera a complexidade técnica do trabalho, a qualificação exigida dos profissionais envolvidos e a necessidade de suporte contínuo às secretarias municipais.

Além disso, o cálculo foi fundamentado na demanda específica do Município e em consultas a painéis de preços públicos, assegurando economicidade, viabilidade financeira e compatibilidade com os parâmetros de mercado. A definição do valor levou em conta a necessidade de garantir o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de boas práticas de governança e conformidade na administração pública.

As memórias de cálculo e os documentos que embasaram essa estimativa serão anexados ao processo administrativo para verificação e consulta posterior, assegurando total transparência e rastreabilidade na formação do valor contratado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 Administração Pública. Dever de licitar. Regra. Contratação direta. Exceção.

A Constituição Federal expressamente dispõe, em seu art. 37, inc. XXI, que:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, importa reconhecer que o texto constitucional – em seu art. 37, inc. XXI, parte inicial – estabelece que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público não realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

4.1.1 Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

4.1.2 Inviabilidade de competição. Serviços técnicos especializados.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

É bem certo que o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza iminente de atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições pública na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico especializado, seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Portanto, se a Administração pretende contratar um dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os profissionais ou empresas a serem contratados possuírem notória especialização, não haverá licitação, dada sua inexigibilidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade do Município de Paripiranga de fortalecer os mecanismos de Controle Interno e Auditoria Governamental, garantindo maior transparência, conformidade legal e eficiência na gestão pública. Diante da crescente complexidade das normas administrativas e da exigência de rigoroso acompanhamento dos atos públicos, torna-se essencial contar com suporte técnico especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a adequação às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Após análise de mercado e identificação das alternativas disponíveis, definiu-se que a contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Controle Interno é a solução mais viável técnica e economicamente. Esse modelo permite a prestação de serviços de suporte à administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

municipal, incluindo auditorias preventivas, capacitação dos servidores, análise de riscos, revisão de processos administrativos e implementação de boas práticas de governança.

A empresa contratada atuará junto à Controladoria Geral do Município e às secretarias municipais, oferecendo suporte contínuo e orientações para a melhoria dos processos internos, minimizando riscos e assegurando a conformidade com a legislação vigente. Esse acompanhamento permitirá a adoção de ações corretivas e preventivas, evitando falhas na execução dos contratos administrativos e na gestão de despesas públicas.

A solução inclui a formalização de um contrato de prestação de serviços pelo período de 11 meses, garantindo flexibilidade administrativa e operacional na execução do serviço. A escolha desse modelo permite implementação imediata, reduzindo riscos operacionais e assegurando a continuidade das atividades de controle interno. Além disso, o suporte técnico prestado será fundamental para atender às exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

Essa solução, alinhada aos princípios da transparência, economicidade e eficiência administrativa, não apenas cumpre os requisitos legais como também reforça o compromisso do Município de Paripiranga com a adoção de boas práticas de governança pública e controle interno.

Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contar com uma empresa de notória especialização, apta a prestar serviços técnicos altamente especializados em controle interno, auditoria governamental e conformidade na gestão pública. A experiência comprovada da empresa contratada será um critério essencial para garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e segurança jurídica.

Além disso, a contratação observará os seguintes requisitos:

1. Demonstração da Notória Especialização: A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de controle interno e auditoria em órgãos públicos, demonstrando expertise na área e conhecimento aprofundado sobre as melhores práticas de governança e conformidade administrativa.
2. Comprovação de Adequação da Solução: A solução identificada é plenamente adequada para atender às necessidades da administração pública municipal, proporcionando suporte técnico contínuo e especializado para aprimorar os processos internos, implementar auditorias preventivas, capacitar servidores e promover a conformidade administrativa com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade de licitação é, portanto, o procedimento mais apropriado para garantir que o Município de Paripiranga possa dispor de um serviço técnico qualificado e contínuo, essencial para o fortalecimento do controle interno, a mitigação de riscos administrativos e a melhoria dos processos de governança pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Essa modalidade de contratação é justificada pela natureza predominantemente intelectual dos serviços prestados, pela exigência de conhecimentos técnicos especializados e pela necessidade de assegurar a conformidade da gestão pública com os preceitos legais aplicáveis. A adoção desse modelo assegura o cumprimento rigoroso dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, proporcionando à Administração Pública um serviço essencial para o aprimoramento de sua gestão e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o serviço técnico especializado a ser prestado possui natureza de atuação iminente intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica, muito menos sob o aspecto da disputa de preço, para afastar o mercantilismo da atividade profissional, pois o que se busca é a melhor e mais célere e correta resposta aos questionamentos técnicos a serem realizados sobre as aquisições públicas na era da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá **comprovar que:**

- a) possui qualificação nas áreas de controle interno, auditoria governamental e gestão pública;
- b) possui notória especialização nas áreas de controle interno, auditoria governamental e gestão pública, com atuação em assessoria e consultoria nas áreas de controle interno, auditoria governamental e gestão pública, bem como perante o Tribunal de Contas;
- c) possui experiência anterior em objetos similares, através da apresentação atestados de capacidade técnica;
- d) possui capacidade técnica para operacionalização das atividades pretendidas, inclusive quanto a disponibilidade de aparelhamento técnico e de pessoal;
- e) a equipe técnica possui formação acadêmica em área compatível;

A contratada **deverá:**

- a) Experiência sólida em assessoria e consultoria em controle interno no setor público municipal;
- b) Conhecimento da legislação brasileira aplicável à administração pública, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Experiência em auditoria interna, fiscalização e elaboração de relatórios técnicos;
- d) Assessorar e acompanhar as notificações;
- e) Assessorar tecnicamente os servidores;
- f) Capacidade de realizar diagnósticos, identificar riscos e propor soluções para aprimorar os processos de controle interno;
- g) Assessorar para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões contábeis;
- h) Elaborar Relatórios;
- i) Encaminhar equipe técnica com capacidade para realizar as atividades propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- j) Profissionais com formação acadêmica compatível com as atividades a serem desenvolvidas e registro nos respectivos conselhos, quando aplicável;
- k) Emitir relatórios sobre o andamento das atividades realizadas.
- l) Habilidade em padronizar processos administrativos e implementar boas práticas de governança pública;

Para garantir uma boa prestação dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada para auxiliar o Município de Paripiranga/BA a fortalecer seu sistema de controle interno, garantindo a conformidade com a legislação, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos:

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria RFB n.º 1.751 de 03/10/2014) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND conjunta, Estadual (referentes a Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado), e Municipal do domicílio ou da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

- **Habilitação Técnica**

- a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.
 - O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado pelo responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
 - Considera-se compatível com o objeto do presente os serviços de nas áreas de controle interno, auditoria governamental e gestão pública;
- b) Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos ou declaração.
- d) Os Profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento nas áreas de controle interno, auditoria governamental e gestão pública relacionada ao objeto.
- e) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica, será feita mediante a: cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ato constitutivo da empresa (no caso de sócio); contrato de prestação de serviço, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência ou concordância assinada pelo profissional;
- f) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Considerando a farta documentação apresentada, a razão de escolha da EMPRESA A&B CONSULTORIA E ASSESSORIA, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.728.520/0001-43, para celebrar o presente contrato, consiste na sua notória especialização nas matérias relatadas, demonstrada mediante a documentação apresentada pela Empresa, da qual é possível inferir que o trabalho do escritório é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Ademais, possui notório reconhecimento na área de sua atuação, tanto do ponto de vista profissional, quanto do ponto de vista ético, obtendo relevantes resultados para os Entes nos quais já prestou serviços, na esfera de serviços com objeto similar ao presente.

A EMPRESA A&B CONSULTORIA E ASSESSORIA, conta, ainda, com o um corpo de profissionais habilitados e aptos a atender às demandas solicitadas.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 11 (onze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

9. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A estã do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Prefeitura.
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento das necessidades da CONTRATADA.

9.2 A execução contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) A CONTRATADO deverá garantir atendimento durante os dias úteis do ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

b) A CONTRATADA deverá manter atendimento disponível das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

c) À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

10. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

10.2 Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com a realização das visitas na sede da Contratante.

10.3 O Regime de Execução será empreitada por valor global.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O prestador de serviço foi selecionado por oferecer serviços técnicos especializados, sendo notória a sua especialização.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em competência de 11 (onze) meses de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando um custo anual de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) para o período de 11 meses exigíveis até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de competência do faturamento, mediante apresentação do Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por Servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

12.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:

- 12.2.1. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- 12.2.2. Certidão Regularidade do FGTS/CRF;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 12.2.4. Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;
- 12.2.5. Certidão de Regularidade Estadual.

12.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto com exceção das despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da Empresa ou por esta designados, quando necessitar desenvolvimento de atividades fora da sede da CONTRATADA para atender às necessidades da CONTRATANTE, diretamente ou mediante reembolso, desde que apresentados os documentos comprobatórios da despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Na execução dos serviços de que trata este contrato a CONTRATADA utilizará material, inclusive didático e pessoal, próprios, comunicação telefônica e através de telefone, e-mail, aplicativos ou quaisquer outros meios idôneos.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designado (s) pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a Lei 14.133/2021.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) Designará servidor para fiscalização do fornecimento/serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos do Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- c) Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- d) Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- g) Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- h.1) O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- j) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta a ser apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- c) Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
- d) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- e) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- f) Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da CONTRATADA.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

15.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos do Órgão, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade das respectivas aquisições públicas através de processos licitatórios ou contratações diretas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

No caso da contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, não há justificativa para o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem prestados são interdependentes e demandam continuidade e acompanhamento técnico especializado. O parcelamento, previsto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, aplica-se majoritariamente a compras de bens e serviços que possam ser divididos em itens distintos sem comprometer a eficiência da contratação. Contudo, essa lógica não se aplica à presente contratação, que exige execução unificada e integrada para garantir a efetividade dos serviços contratados.

Justificativas para a Não Aplicação do Parcelamento

1. Indivisibilidade do Objeto: Os serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno devem ser prestados de forma contínua e integrada, uma vez que abrangem auditorias preventivas, revisão de processos administrativos, gestão de riscos e orientação às secretarias municipais. Parcelar a contratação, segmentando os serviços em múltiplos contratos, comprometeria a eficiência e a qualidade do suporte técnico, dificultando a implementação das diretrizes de controle interno e fiscalização.

2. Centralização das Responsabilidades: A contratação integral permite que todas as responsabilidades relacionadas ao planejamento, auditoria, conformidade legal e gestão de riscos sejam centralizadas em uma única empresa especializada, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo uma abordagem uniforme e padronizada. A divisão da contratação poderia gerar dificuldades na supervisão e execução dos serviços, além de criar lacunas na implementação das melhorias necessárias para o aprimoramento do Controle Interno Municipal.

3. Economia e Eficiência Operacional: A não fragmentação da contratação assegura um melhor custo-benefício, pois reduz os custos administrativos e evita retrabalho na execução dos serviços. Além disso, um contrato unificado garante um planejamento estratégico coeso, assegurando que todas as recomendações e diretrizes sejam implementadas de maneira harmoniosa e sequencial, sem descontinuidade ou conflito entre prestadores diferentes.

4. Atendimento às Necessidades do Município: O fortalecimento das atividades de Controle Interno exige um acompanhamento contínuo e especializado, que deve ser conduzido por uma única empresa para garantir a integração das estratégias de auditoria e conformidade legal. Qualquer tentativa de parcelamento poderia comprometer a eficácia da contratação, afetando a gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa e o cumprimento das normas vigentes.

Dessa forma, a contratação centralizada dos serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno é a solução mais adequada para garantir economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública, atendendo plenamente às exigências legais e operacionais do Município.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas sanções e infrações administrativas, conforme disposições do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

19.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020300 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AÇÃO:	6005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE:	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, que integra o processo administrativo formalizado.

Setor de Compras
Agda Andrade dos Santos